

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA DE TRIBUNA****GRUPO TEMÁTICO I – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 1**

WALTER NASCIMENTO DE SOUZA, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 121, § 2.º, incisos II e IV, e 347, parágrafo único, do Código Penal.

A denúncia está transcrita a seguir.

1.º FATO

Na madrugada do dia 30 de abril de 2019, por volta de 2 h, em um barraco de madeira localizado na rua São Paulo, n.º 22, bairro Belo Jardim, Rio Branco — AC, o denunciado, de modo livre e consciente, desferiu, para matar, um único golpe de faca em ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA, seu irmão, causando-lhe o ferimento descrito no laudo de exame de corpo de delito cadavérico juntado aos autos.

Apurou-se que os irmãos moravam juntos no referido barraco e, na ocasião dos fatos, sob o efeito de bebida alcoólica e *crack*, discutiram e o denunciado feriu mortalmente a vítima. No local, estava presente a testemunha CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, sobrinho dos envolvidos, que dormia no momento do ataque.

O crime foi praticado por motivo fútil: uma banal discussão entre acusado e vítima, que eram irmãos, no contexto de exagerado consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes.

O denunciado, no mínimo, dificultou a defesa do ofendido, já que agiu de surpresa, quando a vítima se encontrava embriagada, de modo que ela não poderia prognosticar o ataque do próprio irmão.

2.º FATO

Logo após o 1.º fato, o denunciado, de forma livre e consciente, inovou artificialmente a cena do crime, visando induzir a erro os juízes e os peritos criminais, uma vez que posicionou uma camiseta suja de sangue no final da rua onde morava com a vítima, de modo a sustentar uma versão de que o irmão tinha sido atingido naquele local e chegado em casa já ferido.

A inovação destinava-se a produzir efeito em processo penal.

PROVA PRODUZIDA**TERMO DE DECLARAÇÕES: CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA**

Inquirido pela autoridade policial, RESPONDEU: que o depoente reside no bairro Bahia Velha, com sua avó, mas costumava ficar no Belo Jardim, com seus tios WALTER e ARNALDO, pois trabalhava com eles em obras, na função de servente de pedreiro; que ARNALDO vivia sozinho na casa com WALTER; que os irmãos tinham boa relação, mas costumavam gritar durante eventuais discussões; que ARNALDO era o mais calado, mas WALTER tinha o costume de mandar ARNALDO calar a boca, pois, segundo WALTER, ele não mandava em nada no barraco; que, dois dias antes dos fatos, WALTER, embriagado, chegara a dizer que queria expulsar ARNALDO de casa, o que acabou não acontecendo; que WALTER, ARNALDO e o depoente

costumavam beber cachaça; que WALTER e ARNALDO usavam *crack* frequentemente; que WALTER, quando usava droga associada com álcool, começava a falar coisas que incomodavam ARNALDO; que, no dia morte do tio, os três haviam passado o dia bebendo cachaça e que ARNALDO chegara a ausentar-se por alguns instantes para comprar droga, mas logo voltara, pois a boca de fumo ficava na rua de cima; que, no fim da tarde, passaram a jogar baralho, apostado; que WALTER e ARNALDO usaram *crack* na presença do declarante; que, em certo momento, já à noite, ARNALDO e o depoente passaram a preparar comida, quando manusearam facas de mesa para cortar carnes; que WALTER não manuseara faca, pois estava sentado bebendo; que, no entanto, WALTER tinha o costume de deixar facas de mesa debaixo do seu colchão; que o depoente jantara com ARNALDO e que WALTER não quisera comer; que, após o jantar, o depoente resolvera deitar-se, pois estava muito embriagado, tendo dormido rapidamente; que o depoente, quando bebe, tem um sono profundo — “não acordo nem com tiro de canhão”; que deixara os tios, que ainda bebiam pinga e fumavam *crack*; que acredita que fora dormir por volta de 23 h; que, aproximadamente às 2 h, fora acordado por ARNALDO, que, sagrando muito, caíra sobre seu corpo; que ARNALDO nada dissera naquele momento; que ARNALDO trajava uma camiseta preta e sangrava bastante na região do peito — “o sangue jorrava”; que o depoente pegara uma camisa sua, de cor vermelha, e tentara estancar o sangramento; que ficara desesperado e fora para a rua, pedindo socorro; que os pais do interrogando moram no final da mesma rua e que ele correria até seus pais para contar o ocorrido; que, quando saíra de casa, notara que WALTER estava do lado de fora, sem esboçar qualquer reação; que, em companhia de seu pai, retornara até o local; que, lá chegando, ARNALDO pedira para ir ao banheiro e dizia estar com muita sede; que perguntara para ARNALDO quem teria feito aquilo com ele, mas que este não conseguira responder; que perguntara a ARNALDO se ele conhecia o responsável pela facada, tendo ele acenado positivamente com a cabeça; que WALTER começara a gritar “Salva meu irmão!”, sem dizer o que tinha acontecido ali; que um vizinho, cujo nome não sabe, apontara para WALTER e dissera aos policiais que ele (WALTER) brigava com o irmão momentos antes; que não ouvira gritaria enquanto estava dormindo; que, quando fora até a casa de seus pais, não visualizara trilha de sangue ou qualquer camisa ensanguentada no chão; que somente vira a camisa ao retornar da delegacia; que fora com o tio WALTER até a delegacia, tendo ambos sido liberados depois de prestar depoimento; que não sabe o que WALTER alegara na delegacia; que já estava amanhecendo quando os policiais efetuaram a prisão do tio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: SEBASTIÃO OLIVEIRA

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que o declarante é genitor de CARLOS; que a esposa do depoente é irmã de WALTER e de ARNALDO; que, na madrugada em que ocorrera o crime, estava dormindo em casa com sua esposa, quando seu filho CARLOS chegara ao local, gritando pela mãe e pedindo para chamar os bombeiros; que CARLOS dissera que tinha ocorrido uma desgraça com ARNALDO; que, imediatamente, o depoente pegara sua bicicleta e saíra em sentido à residência de ARNALDO; que, ao chegar ao local, deparara-se com ARNALDO deitado na cama, todo ensanguentado, e com WALTER, ao lado de ARNALDO; que o depoente saíra da casa para fazer contato com os bombeiros; que voltara para a residência de WALTER e de ARNALDO, tendo encontrado a vítima já agonizando; que presenciara CARLOS perguntar a vítima sobre quem teria feito aquilo com ela, mas que ARNALDO não conseguira responder; que CARLOS, então, perguntara se era alguém conhecido, tendo ARNALDO balançado a cabeça positivamente; que, no interior do barraco, havia muito sangue, mas não havia sangue algum do lado de fora da moradia; que dissera para WALTER e CARLOS que teriam de explicar o que havia acontecido ali; que sua casa fica a cerca de 500 metros da casa de ARNALDO; que, na manhã posterior, notara uma camiseta encharcada de sangue próxima à sua residência; que notara também uma trilha de sangue no local;

que a camisa ali encontrada era de cor branca; que os irmãos se davam bem e não brigavam. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente depoimento fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: CÍCERO RIBEIRO DIAS

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que reside sozinho no seu atual endereço, no bairro Belo Jardim; que o depoente não conhece muitas pessoas da localidade onde vive, por considerar o local violento; que conhece, de vista, o vizinho WALTER, com quem divide muro lateralmente; que WALTER tem o costume de beber e ficar falando alto na rua; que o comportamento de WALTER é recorrente; que o depoente sabe que WALTER faz uso de bebida alcoólica, mas não sabe se ele usa drogas; que, no barraco vizinho ao seu, residiam WALTER e ARNALDO, que eram irmãos; que, na madrugada do dia do crime, por volta de 1 h, o depoente ouvira gritos de WALTER; que WALTER dizia que “queria matar”; que, além de WALTER, ouvira a voz de ARNALDO, que dizia a todo momento que só queria descansar, pois havia trabalhado muito; que havia um tumulto muito grande entre WALTER e ARNALDO; que, pelo que ouvira, os dois pareciam estar embriagados; que, a todo tempo, WALTER insistia que queria matar; que, após muito tempo de gritaria, tudo ficara em silêncio, não tendo o depoente ouvido mais nada; que, algum tempo depois, ouvira o barulho de viaturas de polícia e, em seguida, fora informado de que ARNALDO havia sido morto; que tem certeza de que era WALTER quem falava em matar, pois já está acostumado a ouvir seus gritos na rua; que, depois dos gritos, não vira ninguém sair do local. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Ainda durante a madrugada do dia dos fatos, lavrou-se o auto de prisão em flagrante de WALTER, oportunidade em que foram ouvidos os policiais responsáveis. Merece destaque o depoimento do condutor do flagrante, CRISTIANO SOARES: que é o chefe da Seção de Investigações de Crimes Violentos da delegacia; que estava de sobreaviso e fora cientificado de um homicídio ocorrido no Belo Jardim; que, como a Polícia Militar chegara ao local logo após o ocorrido, os policiais conduziram WALTER e CARLOS até a delegacia; que a vítima fora socorrida pelo corpo de bombeiros e levada ao hospital, aonde já chegou morta; que o depoente e sua equipe passaram, então, a empreender diligências com o objetivo de esclarecer os fatos em sua totalidade; que, no local do crime, só havia três pessoas (a vítima, ARNALDO, seu irmão WALTER e o sobrinho CARLOS); que a equipe pericial fora acionada e realizara o exame de local do crime; que, como, na ocasião em que WALTER e CARLOS foram conduzidos à delegacia, não havia a completa coleta dos elementos de prova, eles foram liberados e retornaram ao local dos fatos; que, após a liberação do local pelos peritos, a equipe do depoente realizara minuciosa análise do local, inclusive na companhia de WALTER, que já havia concordado com a presença dos policiais; que, durante minuciosa procura, conseguiram localizar, no chão, uma lâmina de faca; que, ao lado dela, parcialmente ocultada dentro de uma fresta da madeira, constataram a presença de outra faca, com material biológico semelhante a sangue; que, imediatamente, acionaram os peritos, para complementação do laudo; que se tratava de um barraco muito sujo e bagunçado, sem energia elétrica, o que explica o fato de os peritos inicialmente não terem visualizado a faca escondida; que um vizinho informara ter ouvido WALTER e ARNALDO discutindo durante a madrugada, tendo WALTER afirmado para ARNALDO que queria matá-lo; que, nesse contexto, conduziram WALTER à presença da autoridade policial; que o depoente, após ter sido informado pelo genitor de CARLOS de que havia uma camisa supostamente vinculada à vítima embebida em sangue próxima a sua residência, dirigira-se com os peritos até o local relatado, onde constataram a presença da referida camisa e de outras manchas de sangue; que, no entanto, a camisa localizada na rua não possuía semelhança com aquela que era utilizada pela vítima antes de ser morta, conforme relato da testemunha CARLOS; que, além disso, as manchas de sangue estavam muito distantes do barraco onde a vítima caíra e, no longo caminho entre as manchas e o barraco, não havia

gotejamento de sangue, o que indica tratar-se de material biológico relacionado a outro evento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DO CONDUZIDO WALTER NASCIMENTO DE SOUZA

Cientificado de seus direitos constitucionais, inclusive do direito ao silêncio, RESPONDEU: que estava bebendo e fumando *crack* com seu irmão ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA; que o sobrinho CARLOS também estava na casa; que não havia brigado com seu irmão e que não sabe o porquê de estarem dizendo que ambos discutiram; que talvez estejam falando isso porque não gostam do interrogando; que, durante a bebedeira, quando seu sobrinho estava dormindo, seu irmão ARNALDO resolvera sair de casa, tendo retornado logo depois; que, quando ARNALDO retornara, ele já estava ferido e sangrando muito; que ARNALDO não estava com nenhuma faca, apenas sangrava; que ARNALDO estava sem camisa; que o interrogando tentara colocar um pano sobre o local do sangramento em ARNALDO; que nega que manuseara facas em sua residência, mas se lembra de que manusearam uma faca de mesa para preparar o jantar; que jamais faria nada contra seu irmão, pois o ama e Deus sabe que o interrogando não fizera nada contra ele; que nunca brigara com o irmão e nunca dissera para ele sair de casa; que, quanto à faca encontrada com sangue em sua residência, ARNALDO estava com uma faca quando retornara para casa, tendo o interrogando perguntado: “Que faca é essa, irmão?”; que, nesse momento, pegara a faca e a jogara no chão; que o interrogando não sabe quem acertou a facada em seu irmão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

O laudo de exame de corpo de delito cadavérico aponta como causa da morte choque hipovolêmico, por traumatismo torácico grave, devido à ação de instrumento perfurocortante. Indica lesão profunda e fatal em região axilar esquerda. O instrumento utilizado penetrou a cavidade torácica e lesou o pulmão esquerdo, o que desencadeou pneumotórax e hemotórax esquerdo, com sangramento importante. Revela o laudo, ainda, que houve fratura do 4.º e do 5.º arcos costais à esquerda.

Foi também juntado o laudo de exame de local de crime, no qual se destacam os seguintes achados.

LOCAL 1 (RESIDÊNCIA DA VÍTIMA)

1. O lote era cercado por um muro de alvenaria, com um portão de madeira que dava acesso ao lote. Entre o portão e a porta do barraco, havia uma área de terra batida. O interior do barraco estava lavado em sangue, em todos os cômodos. Foram achadas manchas de contato, acúmulo, saturação e gotejamentos. Na parte externa do barraco, inclusive na porta de entrada, não havia sangue. Também não havia sangue no portão de entrada do lote. Concluíram que a ausência de manchas de sangue no exterior do local que pudessem conectar o ambiente externo ao interno sugere que todos os eventos que culminaram com a geração das manchas de sangue observadas transcorreram no ambiente interno do barraco.

2. Foi localizada uma lâmina de faca de mesa de gume único, liso, e de ponta afilada sobre o piso, próxima à parede lateral da sala da residência. Havia uma pequena mancha por gotejamento na referida lâmina.

3. Foi localizada uma faca de mesa, de gume único, serrilhado, e de ponta afilada, encontrada entre a parede esquerda da sala e o piso, próxima à lâmina mencionada acima. A faca era de material metálico, com cabo e lâmina em peça única, sem marca aparente, apresentando 10 cm de lâmina e 12 cm de cabo. Apresentava manchas de sangue em ambas as faces. Foi colhido material genético da lâmina e do cabo da faca serrilhada. Realizado o exame de DNA, ficou constatado que o sangue era da vítima. Concluíram os peritos que o local onde a faca serrilhada foi encontrada, a saber, no interior de uma fresta localizada entre o limite esquerdo e o piso da sala, sugere que o

instrumento foi alojado no local, de forma a ser ocultado. Não foi possível colher material papiloscópico da faca.

4. No quarto, sobre a cama, foi localizada uma camiseta regata, de cor vermelha, embebida em sangue. No chão do quarto, localizou-se uma camiseta preta de manga, com uma perfuração na região da axila esquerda, compatível com o ferimento apresentado pela vítima. A camiseta perfurada e ensanguentada sugere que uma pessoa trajando essa veste tivesse sido atingida por instrumento em ação perfurocortante.

LOCAL 2 (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DE SEBASTIÃO)

1. O local 2 estava distante 350 metros do local 1. O caminho era de terra batida, sem iluminação pública.

2. Na calçada, foi encontrada uma camiseta de cor branca, sem marca aparente. A veste encontrava-se impregnada por sangue ressequido em ambas as faces.

3. Manchas de sangue com perfil de gotejamento nas proximidades da camiseta e um acúmulo produzido por gotejamento. A pequena trilha de sangue tinha 1,5 metro de comprimento.

4. Realizado exame genético no sangue localizado na camiseta e na via pública, constatou-se que o material biológico era compatível com o da vítima.

Em juízo, a testemunha CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA confirmou integralmente o depoimento prestado na fase policial. Acrescentou que, além da camisa que a vítima vestia, de cor preta, utilizara outras duas camisetas (uma vermelha e uma branca) para tentar estancar o sangramento. Mostrada a fotografia da faca de mesa encontrada em uma fresta da parede junto ao piso da sala, reconheceu que ela era parte de um conjunto de facas que guarnecia a residência. Acrescentou que somente vira a camiseta jogada próxima da residência de seus pais quando amanhecera.

A testemunha SEBASTIÃO OLIVEIRA confirmou o depoimento prestado na fase inquisitorial, acrescentando que, quando saíra de casa para socorrer ARNALDO, não visualizara a camiseta ou manchas de sangue no local. Disse, ainda, que sua esposa visitara o réu no presídio e ele dissera que simplesmente não se lembrava de nada do dia do crime.

A testemunha CÍCERO RIBEIRO DIAS confirmou ter ouvido a acalorada discussão entre os irmãos e as manifestações do réu no sentido de que mataria alguém naquele dia.

Por fim, o policial CRISTIANO SOARES confirmou as declarações prestadas por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, mostrando-se surpreso com o resultado do exame de DNA, o qual confirmou que havia sangue da vítima em local tão distante do barraco. Asseverou que, entre a liberação do réu por falta de elementos e a sua prisão em flagrante, era perfeitamente possível inovar o local do crime.

Em seu interrogatório, o réu manteve a versão que apresentou quando da sua prisão, afirmando não saber por que a faca com o sangue da vítima estava em uma fresta na parede de sua casa. Terminou por admitir que a vítima não portava faca quando voltara da rua, já ferida.

Após o interrogatório, a pedido da defesa, foi determinada a realização de exame de insanidade. Os peritos concluíram que o réu possui perturbação de saúde mental, em função do alcoolismo. O réu tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta, mas estava diminuída sua capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Juntada a folha penal do réu, constatou-se que ele havia sido condenado por delito de furto simples, tendo a respectiva sentença condenatória trânsito em julgado em data anterior ao homicídio em questão.

As partes apresentaram memoriais. O réu foi pronunciado nos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes, e o processo encontra-se pronto para julgamento.

Considerando o caso hipotético precedente, faça a sustentação do Ministério Público para o conselho de sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
